

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA N° 246 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Exmo. Senhor

Carlos Antônio de Lima

D.D. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Porto Real

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à análise de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei n° 168/2024, que **"ESTRUTURA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL - CGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A alteração proposta se faz necessária para adequar ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Porto Real e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, anexo.

Considerando a importância da presente matéria, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa, a fim de que, ao final da tramitação, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 168 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: "ESTRUTURA A
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL - CGM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da CGM - Controladoria Geral do Município de Porto Real, de acordo com os artigos 74 da Constituição Federal e artigos 122, 124 e 129 da Constituição Estadual e com os seguintes princípios:

- I - Independência gerencial e administrativa;
- II- Segregação de funções;
- III- Qualificação, treinamento dos servidores;
- IV - Clareza quanto às normas que estabelecem o estatuto, as rotinas e os manuais de procedimentos;
- V - Controle e documentação das atividades;
- VI - Transparência;

TÍTULO I

DA ESTRUTURA, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO

CAPÍTULO ÚNICO



**DA ESTRUTURA, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Art. 2º - A CGM - Controladoria Geral do Município é um órgão com independência gerencial e administrativa subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a avaliação, o comando e a execução das atividades de controle interno, bem como, no que couber e na sua área de atuação:

I - Exercer o controle interno da Prefeitura e demais unidades da Administração Direta e Indireta (Secretarias e Fundos) através de mecanismos que visem garantir a correta aplicação e gestão dos recursos públicos em conformidade com os princípios fundamentais e constitucionais explícitos e implícitos, com a legislação orçamentária, administrativa, contratual, contábil, patrimonial, financeira e fiscal vigente;

II - Fiscalizar e pronunciar-se conclusivamente sobre a execução da gestão orçamentária, contratual, contábil, patrimonial, financeira e fiscal, nos órgãos e entidades da Prefeitura;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público Estadual - MPE e Ministério Público Federal - MPF, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, acompanhar e auxiliar os gestores na elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas pelos Tribunais de Contas, sobretudo no que se referem aos atos e fatos de responsabilidade do Prefeito;



IV - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios dos órgãos e entidades da Prefeitura, devendo alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V - Apresentar ao TCE-RJ, sob pena de responsabilidade solidária, quando for o caso, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

VI - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos Órgãos do Município, incluindo as Administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII - Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas neles previstos, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e de investimentos;



VIII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da LC n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Órgãos Municipais, incluindo a Administração Direta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X- Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LC n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XI - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da LC n° 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados e documentos (processos eletrônicos) em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas da Controladoria Geral do Município;

XIV - Auxiliar tecnicamente a Ouvidoria e o órgão correcional do Município de Porto Real;



Parágrafo único - As competências da Controladoria Geral do Município estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 617 de 28 de Março de 2018 passam a vigorar com de redação dada por este artigo.

Art. 3º- O Controle Interno, exercido pela Controladoria Geral do Município - CGM, será coordenada pelo Controlador-Geral do Município e será executado por meio dos seguintes órgãos

- I- Sub-controladoria;
- II- Auditoria de controle interno.

Parágrafo único - As funções previstas no artigo 2º competem fundamentalmente ao Controlador-Geral, que pode delegá-las aos servidores componentes da Controladoria Geral do Município.

TÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º- A implantação da Estrutura dos Órgãos da CGM - Controladoria Geral do Município far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Nomeação, pelo Prefeito Municipal, do Controlador-Geral do Município, que deverá possuir curso superior nas áreas de Ciências Contábeis ou Direito, com experiência profissional e conhecimentos de auditoria, controle interno, orçamento



público, contas públicas, devidamente comprovadas e, preferencialmente ser do quadro efetivo de servidores.

II - Nomeação, pelo Prefeito Municipal, do Subcontrolador, que deverá, preferencialmente, possuir curso superior nas áreas de Ciências Contábeis ou Direito, com experiência profissional e conhecimentos de auditoria, controle interno, orçamento público, contas públicas, devidamente comprovadas.

III - Dotação dos órgãos dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Capacitação inicial e treinamento periódico, através dos cursos gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas, CEPERJ, ISC/TCU e demais instituições públicas, além de cursos onerosos devidamente previstos no orçamento;

V - Priorização e valorização dos servidores públicos efetivos.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º- Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com lotação na Controladoria Geral do Município - CGM, o cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, conforme discriminado abaixo:

Cargo	Formação	Carga Horária	Criação
Auditor de Controle Interno - Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com o devido registro em conselho de classe	40h	1



Auditor de Controle Interno - Direito	Curso Superior em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com o devido registro em conselho de classe	40h	1
Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com o devido registro em conselho de classe	40h	1
Auditor de Controle Interno - Tributos	Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com o devido registro em conselho de classe	40h	1

Art. 6º O Anexo I A da lei municipal nº 619 de 18 de abril de 2018 passa a contar com o seguinte Quadro Demonstrativo de Ocupações:

Anexo I A - Quadro Demonstrativo de Ocupações

Nº	Classe	Grau de Instrução	Formação	Cargo/Função
102	E	Superior Completo	Completo	Auditor de Controle Interno - Ciências Contábeis
103	E	Superior Completo	Completo	Auditor de Controle Interno - Direito
104	E	Superior Completo	Completo	Auditor de Controle Interno - Engenharia



				Civil
105	E	Superior Completo	Completo	Auditor de Controle Interno - Tributos

Art. 7º- O Anexo IV da Lei Municipal nº 619 de 18 de abril de 2018 e suas alterações passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº619 DE 2018

102. Auditor de Controle Interno - Ciências Contábeis

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de auditoria e controle interno, que envolvam conhecimentos gerais e específicos, com ações operativas de auditar, planejar, organizar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Atribuições:

I - Executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;



III - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação e cálculos trabalhistas;

IV - Participar de cursos, seminários e eventos afins quando relacionados ao exercício do cargo e designados pela autoridade competente, desde que eventuais despesas sejam custeadas pela administração pública.

V - Executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

103. Auditor de Controle Interno - Direito

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de auditoria e controle interno, que envolvam conhecimentos gerais e específicos, com ações operativas de auditar, planejar, organizar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Atribuições:

I - Executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;



III - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV - Participar de cursos, seminários e eventos afins quando relacionados ao exercício do cargo e designados pela autoridade competente, desde que eventuais despesas sejam custeadas pela administração pública.

V - Executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

104. Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil

I- Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de auditoria e controle interno, que envolvam conhecimentos gerais e específicos, com ações operativas de auditar, planejar, organizar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Atribuições:

I - Executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;



III - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV - Participar de cursos, seminários e eventos afins quando relacionados ao exercício do cargo e designados pela autoridade competente, desde que eventuais despesas sejam custeadas pela administração pública.

V - Executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

105. Auditor de Controle Interno - Tributos

I- Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de auditoria e controle interno, que envolvam conhecimentos gerais e específicos, com ações operativas de auditar, planejar, organizar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Atribuições:

I - Executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;



III - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV - Participar de cursos, seminários e eventos afins quando relacionados ao exercício do cargo e designados pela autoridade competente, desde que eventuais despesas sejam custeadas pela administração pública.

V - Executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

Art. 8º- Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas (FG III) no âmbito da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único: As funções gratificadas (FG III) previstas na Estrutura Funcional da CGM, só poderão ser ocupadas por servidores efetivos que estejam exercendo suas atividades na própria Controladoria.

TÍTULO III

DAS GARANTIAS, DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS GARANTIAS, DEVERES E VEDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 9º- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da Controladoria Geral - CGM, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único: O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação dos



servidores da CGM que estiverem no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 10- Aos servidores ocupantes de cargos da Controladoria Geral-CGM é obrigatória a realização de no mínimo 20 (vinte) horas anuais em cursos de capacitação e treinamento em auditoria, controle interno, contabilidade pública e/ou planejamento, licitações, planejamento de contratações, e orçamento público, sem prejuízo de capacitações e treinamentos em outras áreas de conhecimentos necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 11- O servidor que exercer suas funções na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Controladoria Geral, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 12- O servidor que exercer suas funções na Controladoria Geral do Município será livre para manifestar sua opinião técnica sobre a questão posta para análise, não podendo sofrer reprimenda ou sanção pelas conclusões devidamente fundamentadas.

Art. 13- É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo na Controladoria Geral do Município de pessoas que tenham sido:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;



II - Punidas, por decisão transitada em julgado da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV - Tenham tido as contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas ou tenham praticado atos danosos ao patrimônio público e, conseqüentemente, lhes tenham sido imputado débito pela Corte de Contas, até integral quitação;

Art. 14- Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades da Controladoria Geral-CGM:

I - Exercer atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

III - Praticar atos que atentem contra às normas de ontológicas do Código de Ética.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais



Art. 15- A Controladoria Geral do Município - CGM terá sua estrutura funcional composta dos seguintes quadros de servidores:

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - LEI 617/2019 E ALTERAÇÕES

C A R G O	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
Controlador Geral do Município	SM	1
Subcontrolador Geral do Município	SSM	1

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	FGR III	5
--------------------	------------	---

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS - LEI 619/2019 E ALTERAÇÕES

Cargo	Quant.
Auditor de Controle Interno - Ciências Contábeis	1
Auditor de Controle Interno - Direito	1
Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil	1
Auditor de Controle Interno - Tributos	1

Art. 16- A Controladoria Geral do Município - CGM tem a prerrogativa de solicitar servidores efetivos de outras Secretarias para prestar serviços de forma temporária ou permanente, com o objetivo de auxiliar na execução das atividades no âmbito do controle interno.



Parágrafo único: A transferência temporária ou definitiva de servidores somente poderá ocorrer com a aprovação do Secretário da pasta de origem e por meio de ato formalizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17- A Controladoria Geral do Município - CGM submeterá, anualmente para apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 18- A Controladoria Geral do Município - CGM deve funcionar perfeitamente articulada em regime de mútua colaboração com os demais órgãos e Secretarias municipais, em especial com o órgão de correição e com a ouvidoria do Município.

Art. 19- A Controladoria Geral do Município - CGM dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, promovendo a realização de cursos para cumprimento do artigo 11, além de outros na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços.

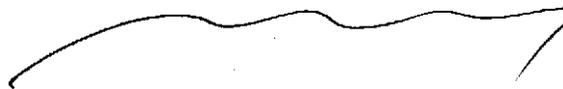
Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 20- Fica o Prefeito Municipal autorizado:

I - A proceder, no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizeram necessários em decorrência da implantação desta Lei.

II - A abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, em observância a legislação vigente.



Art. 21- Esta lei entre em vigor 180 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real, 27 de junho de 2024.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ****PROCESSO N.º 1720/2024**

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto orçamentário visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 1720/2024 que dispõe sobre estruturar a Controladoria Geral do Município – CGM de Porto Real.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Gasto com vencimento e gratificação (ESTIMADO)	163.848,96
Encargos	40.490,58
13º Salário	13.654,08
Férias	4.550,88
TOTAL GERAL	222.544,50

O cálculo acima se baseia na quantidade de servidores, Auditor de Controle Interno (04 vagas), conforme a base de cálculo informada à fl. 15 do PA nº 1720/2024, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 222.544,50** para o exercício de 2024, com as posses ocorrendo a partir de julho/2024 (06 meses) e **R\$ 445.089,04** para os dois exercícios seguintes (2025 e 2026), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2024	222.544,50
2025	445.089,04
2026	445.089,04



IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1 - Déficit/Superávit Exercício	-4.000.000,00	-3.000.000,00	-2.000.000,00
2 - Receitas Previstas	288.570.000,00	300.632.226,00	312.657.515,04
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	284.570.000,00	297.632.226,00	310.657.515,04
4 - Gastos com o Evento	222.544,50	445.089,04	445.089,04
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,08%	0,15%	0,14%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,08%	0,15%	0,14%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	254.020.000,00	264.638.036,00	275.223.557,44
Gasto com Pessoal	120.854.944,50	126.119.923,36	131.146.916,73
Percentual de Gasto	47,58%	47,66%	47,65%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 222.544,50** (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2024. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 445.089,04** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitenta e nove reais e quatro centavos) em 2025 e 2026.

1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 875 de 12/07/2023 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

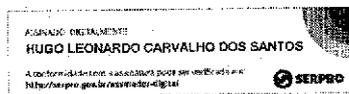


3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de **2024** é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.



Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para estruturar a Controladoria Geral do Município – CGM de Porto Real, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 27 de junho de 2024.



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 0001860-85.2018.8.19.0071

PROTOCOLO GERAL

Proc. nº: 1649

Folha nº: 02

Data: 10/10/2021

Rubrica: JCM

PGM

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende e, de outro, o **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, nos termos a seguir.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende, representado pela Promotora de Justiça **Luciana De Jorge Gouvêa**, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, neste ato representado pelo atual Prefeito, **Ailton Basílio Marques** e por seu Procurador Geral, **Kléber Luis de Sousa**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que foi manifestada pelo **Compromissário** no bojo da ação civil pública registrada sob o número 0001860-85.2018.8.19.0071 a intenção de modificar a estrutura do Controle Interno para adequação aos mandamentos legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que foram realizadas algumas reuniões virtuais entre o **Tomador do Compromisso** e o **Compromissário** em que se chegou a um acordo sobre os termos de um projeto de lei que atenderá parte do que foi pedido pelo **Ministério Público** na ação civil pública;

CONSIDERANDO que, além da reestruturação do Controle Interno através de projeto de lei, há necessidade de previsão de prazo para realização de concurso e exoneração dos ocupantes de cargos em comissão que serão extintos;



CONSIDERANDO que, por se tratar de ano eleitoral, não pode haver imediato encaminhamento do projeto de lei para criação dos cargos e nomeação dos concursados, a teor do artigo 73, V, da Lei 9.504/97 e do entendimento majoritário da doutrina eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui como função institucional a defesa da ordem jurídica, podendo tomar compromissos de ajustamento de conduta nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que no caso dos autos o Compromissário anuiu, nesta oportunidade, com a fixação das regras abaixo a partir da subscrição do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a possibilidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no caso em epígrafe, viabilizando a solução das questões apresentadas na Ação Civil Pública;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar o projeto de lei em anexo, o qual passa a fazer parte deste TAC, para votação pela Câmara;
Prazo: imediatamente a contar da posse dos eleitos das eleições de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar concurso para dar provimento aos cargos efetivos criados pela Lei ou a incluir vagas para os cargos criados pela lei no concurso público que será realizado em 2021; **Prazo:** 60 dias a contar da aprovação da lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a exonerar os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, que não exerçam funções de chefia, direção ou assessoramento. **Prazo:** 60 dias a contar da aprovação da lei pela Câmara.



CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a não contratar novos servidores para ocupar os cargos em comissão mencionados na cláusula terceira.
Prazo: Imediatamente a contar da exoneração dos servidores comissionados.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a confeccionar o estatuto e o manual de rotinas e procedimentos do Controle Interno de acordo com o "Manual para Implantação dos Sistemas de Controle Interno" do TCE; **Prazo:** 90 dias a contar da assinatura do TAC.

Parágrafo Único: O manual confeccionado deverá ser encaminhado para o TOMADOR DO COMPROMISSO assim que finalizado.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a implementar e a aparelhar a Ouvidoria da Prefeitura e o órgão correicional, que serão ser auxiliados tecnicamente pela Controladoria Geral - CGM; **Prazo:** 90 dias a contar da assinatura do TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a afixar cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta na sede de suas dependências, onde deverá permanecer pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, comprovando no mesmo prazo esta afixação à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende;

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a publicar cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta em seu site oficial, onde deverá permanecer pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA: O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas do TAC implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de execução específica das obrigações.



Parágrafo primeiro: O não pagamento da multa estipulada no *caput* desta cláusula implicará sua cobrança com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, caso a mora complete 30 dias, implicará em inadimplemento, passando a multa a ser mensal, mas incidente sobre o patrimônio do Prefeito que as descumprir;

Parágrafo terceiro: As sanções cominadas no *caput* desta cláusula e em seus parágrafos reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13, da Lei nº 7.347/85;

Parágrafo quarto: O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará, ainda, a responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, inclusive nas esferas criminal e de improbidade administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua homologação em juízo no processo nº 0001860-85.2018.8.19.0071 e seu cumprimento será acompanhado por meio de processo administrativo instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva.

Parágrafo único: A homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta não impedirá a revisão de seus termos caso haja comprovada evolução jurisprudencial, legal ou constitucional sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o Ministério Público dar publicidade ao presente, na forma que entender cabível, inclusive remetendo aos órgãos de imprensa e afixando este Termo de Ajustamento de Conduta no quadro de avisos da Promotoria de Justiça;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As obrigações fixadas neste Termo de Ajustamento de Conduta não desobrigam o **COMPROMISSÁRIO** ao cumprimento integral da legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Resende, 22 de dezembro de 2020.

LUCIANA DE JORGE

GOUVEA:089803447

75

Assinado de forma digital por

LUCIANA DE JORGE

GOUVEA:08980344775

Dados: 2020.12.23 06:54:37 -03'00'

Luciana De Jorge Gouvêa

Promotora de Justiça

Ailton Marques Basílio

Prefeito Municipal de Porto Real

Kléber Luis de Sousa

Procurador Geral do Município

Ludemar Pereira

Controlador Geral do Município

Testemunhas:





Procedimento Administrativo nº 05.22.0007.0000415/2023-34
Documento id. 02194279

DESPACHO

Ciente do acrescido pelo Município de Porto Real (id 02171390), o qual encaminhou nova minuta do Projeto de Lei que visa a reestruturação da Controladoria Geral do Município. Cumpre apontar que o ente municipal afirmou que o Projeto de Lei que acompanhou o TAC (id 01857824) oneraria o ente sem a efetiva prestação, de modo que foram realizadas as alterações necessárias.

Analisando a minuta encaminhada, é possível verificar que a estrutura da Controladoria iria ter dois cargos comissionados, que seriam o próprio Controlador Geral e o Subcontrolador, bem como a previsão de 4 cargos efetivos e 5 funções gratificadas III.

Apesar da minuta ser distinta da que acompanhou o TAC, demonstra proporcionalidade entre o número de comissionados e servidores efetivos, o que atende a finalidade perseguida.

Diante do exposto, remeto os autos à **SECRETARIA** para:

01. Encaminhar cópia desta decisão ao Município de Porto Real, via Prefeito e PGM, requisitando a apresentação do Projeto de Lei enviado por meio do expediente nº 153/GP/2024 à Câmara Municipal, visando a reestruturação da Controladoria Geral do Município, comprovando-nos esta medida no prazo de 30 (trinta) dias;

02. Aportando resposta nos autos ou decorridos 30 (trinta) dias, abrir vista.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resende, 23 de maio de 2024

FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3474

Rua Mário Pinheiro, nº 228, Jardim Jalisco, Resende/RJ - CEP 27.510-040
Email: 1pitcores@mprj.mp.br - Telefones: (24) 3381-4640



Autenticar documento em <https://spl.cmpportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.